

COMUNICADO EDUX**Publicadas Portarias que estabelecem prazo para a aprovação tácita dos atos de liberação de responsabilidade da SERES e do Ministro de Estado da Educação**

Prezados clientes,

Foram publicadas no Diário Oficial da União nos dias 30 de setembro e 1º outubro de 2020 as Portarias nº 279 e nº 783, que dispõem, respectivamente, sobre os prazos para fins de aprovação tácita dos atos públicos de liberação, de responsabilidade da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES e do Ministro de Estado da Educação, conforme previsão do artigo 10, caput, do Decreto n. 10.178, de 18 de dezembro de 2019¹, *in verbis*:

Art. 10. A autoridade máxima do órgão ou da entidade responsável pelo ato público de liberação fixará o prazo para resposta aos atos requeridos junto à unidade.

Conforme as referidas Portarias, os prazos fixados nos respectivos anexos, terão início da contagem a partir da data de apresentação de todos os elementos necessários à instrução do respectivo processo de requerimento do ato de liberação, devendo tais documentos serem informados aos requerentes de maneira clara e exaustiva. Ressaltamos que não houve relação dos prazos mencionados a nenhuma etapa específica dos processos regulatórios, o que nos faz depreender que pode ser em qualquer momento da sua tramitação e análise, e não necessariamente a partir da fase “Despacho Saneador”.

No tocante à contagem de prazo para decisão administrativa acerca de ato público de liberação que tenha por requisito a avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, a Portaria nº 279/2020 estabelece que será iniciado após a apresentação de todos os elementos necessários à conclusão da referida avaliação externa *in loco*, nos termos dos arts. 42 e 49 do Decreto n.º 9.235/2020. Destacamos que os referidos artigos tratam da instrução processual das

¹ Decreto nº 10.178/2019 regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874/2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto nº 9.084/2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário.

autorizações, reconhecimento e renovações de reconhecimentos de curso, não especificamente sobre elementos da referida avaliação.

A aplicação da aprovação tácita, nos termos do artigo 10, § 1º, do Decreto n. 10.178/2019, acontecerá quando, decorrido o prazo fixado pela autoridade máxima do órgão responsável ou da entidade responsável pelo ato público de liberação, houver ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade acerca do deferimento do ato público requerido. Para as portarias em análise ocorrerá após transcorridos os prazos previstos em seus respectivos anexos.

As portarias apresentam também a previsão de suspensão da contagem do prazo conforme:

- Para os atos de curso previstos pela Portaria nº 279/2020 - partir do envio pela SERES até o recebimento pelo Ministério da Educação – MEC do Relatório do Inep;
- Para os atos Institucionais previstos pela Portaria nº 783/2020 - a partir do envio pela SERES até, o que ocorrer primeiro: i) o recebimento pelo MEC do Parecer da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE; ou ii) a fruição do prazo do ato público de liberação estabelecido para o Conselho Nacional de Educação.

Ademais, considerando ambas Portarias, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação poderá ser suspenso uma vez, em caso de necessidade de complementação da instrução processual, ocasião que o requerente deverá ser informado sobre todos os documentos e condições necessárias para esta complementação. Outrossim, poderá haver nova suspensão do prazo em decorrência de fato novo durante a instrução do processo.

Seguem os quadros dos prazos fixados nos anexos das referidas Portarias:

Anexo da Portaria nº 279/2020

Prazos dos Atos regulatórios	
Ato público de liberação	Prazo em dias
Aditamento – Transferência de manutenção	365
Aditamento – Unificação de mantidas	365
Aditamento – Aumento de vagas	365
Aditamento – Extinção voluntária de curso	365
Autorização presencial e EaD	540
Autorização presencial e EaD vinculada ao credenciamento	540
Autorização vinculada ao credenciamento de campus fora de sede	540
Reconhecimento de curso presencial e EaD	600
Renovação de reconhecimento de curso presencial e EaD	600

Anexo da Portaria nº 783/2020

Prazos dos Atos regulatórios	
Ato público de liberação	Prazo em dias
Credenciamento e credenciamento na modalidade EaD	600
Credenciamento de centro universitário	600
Aditamento – credenciamento de campus fora de sede	540
Credenciamento de escola de governo	540

Credenciamento lato sensu na modalidade EaD	540
Red credenciamento e credenciamento na modalidade EaD	600
Red credenciamento lato sensu na modalidade EaD	540

Tendo em vista que as duas Portarias tratam dos prazos definidos em dias, sobre a contagem de prazos no processo administrativo, a Lei 9.784/99, art. 66, estabelece que são dias corridos:

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1o Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2o Os prazos expressos em dias **contam-se de modo contínuo**. (g.n.)

Por fim, a EDUX entende que a edição das referidas Portarias poderá dificultar ainda mais os fluxos dos processos ao ampliar os prazos definidos na Lei n. 13.874, de 20 de setembro de 2019 e no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, assim como reforça a lógica burocrática do Estado brasileiro. Outro ponto grave é as referidas Portarias não tratam de fluxos excepcionais para os processos que estão paralisados na SERES ou no INEP desde antes à pandemia da COVID-19.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Brasília/DF, 1º de outubro de 2020.

Edux Consultoria